

A subsec. Legislativa  
Pl sua devida tramitação  
21/3. 2013  
Presidente



ESTADO DO ACRE

MENSAGEM Nº 453 DE 19 DE MARÇO DE 2013

Senhor Presidente,

Submeto a essa Augusta Assembleia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o Projeto de Lei que **"Autoriza o Poder Executivo a incorporar os bens que compõem o Complexo Industrial Florestal de Tarauacá à Agencia de Negócios do Estado do Acre S.A. - ANAC."**

A Unidade que será implantada em Tarauacá, denominada Complexo Industrial Florestal de Tarauacá, é uma iniciativa do Governo do Estado, financiado pelo BNDES III, no Programa Integrado de Desenvolvimento Sustentável do Estado do Acre, que se constituiu como forte instrumento para o desenvolvimento sustentável do Estado e suas ações está baseado em políticas de fortalecimento da economia florestal, com inclusão social.

O funcionamento deste empreendimento é fundamental para dar maior oportunidade de emprego e renda para a região seja pela geração de empregos diretos, mas principalmente dar viabilidade para as unidades produtivas detentores de florestas nativas seja da pequena e, média e grande propriedade existente na região.

Os produtos a serem gerados pela fábrica terão como alvo os consumidores nacionais e internacionais. Para o mercado regional e nacional os produtos são bastante diversificados. Para o mercado internacional, o leque de opções são menores, mas combinados com câmbio favorável pode se constituir em boa estratégia de comercialização. As recentes crises internacionais não tem sido favoráveis para o as indústrias florestais, já que demandas internacionais tornaram-se escassas e as demandas apresentadas estão baseadas em valores e pouco atrativos.

Para enfrentamento desses cenários, é fundamental uma reformulação e replanejamento de estratégias de produção e venda, que, necessitará de um arranjo profissional e de negócio, com capacidade operacional para fortes e rápidas mudanças.



ESTADO DO ACRE

MENSAGEM Nº 453 DE 19 DE MARÇO DE 2013

O mecanismo definido para o funcionamento da Fábrica de Tarauacá-AC, através da ANAC, será o da participação da constituição acionária de empresas e/ou industriais privadas de caráter estratégico, observando-se o seguinte, conforme autoriza o art. 2º A, da Lei Estadual nº 1.557, de 17 de fevereiro de 2004: "I - a participação deverá ter conexão com os princípios estabelecidos no art. 2º da Lei n. 1.351, de 2000; e II - a empresa deverá ser sediada no Estado do Acre".

A participação poderá ser majoritária ou minoritária, dependendo de decisão da Assembleia Geral de Acionistas ou do Conselho de Administração da ANAC, levando-se em conta a análise de plano de negócio que melhor se amolde ao interesse público e à finalidade da referida Companhia (art. 2º da Lei n. 1.351, de 2000), conforme art. 2º A, parágrafo único, da Lei Estadual nº 1.557, de 17 de fevereiro de 2004.

Este mecanismo tem diversas vantagens, entre elas a menor interferência da administração pública no funcionamento da unidade industrial, pois o sócio-empresendedor (particular) é, praticamente, o total responsável pelas estratégias de produção e funcionamento da unidade industrial, inclusive venda e comercialização. Desta forma, o arranjo de funcionamento desta unidade tendo a ANAC como detentora dos bens associada ou não à acionistas privados ligados, assegura uma gestão em uma atividade econômica que não ser típica da administração direta.

A referida lei visa ampliar as possibilidades de gestão da unidade, tendo a ANAC como instrumento desta variação a ser usada em determinadas conjunturas, se assim for necessário.

O âmbito de atuação da ANAC constitui-se, também, no apoio e/ou execução de empreendimentos de serviços, de comércio e de indústrias, com vistas à melhoria de seus resultados e na promoção do desenvolvimento econômico sustentável do Estado do Acre. Também, faz parte a atração e promoção de investimentos diretos nacionais e internacionais, para o desenvolvimento do Estado do Acre.



ESTADO DO ACRE

MENSAGEM Nº 453 DE 19 DE MARÇO DE 2013

Por estas razões e pela característica do empreendimento industrial de Tarauacá-AC, ligado ao setor Florestal, é importante a administração ampliar as opções de gestão do referido empreendimento. Em conjunturas desfavoráveis, a ANAC pode desempenhar um papel de dinamizador e articulador de investidores, assegurando participação e segurança na realização do empreendimento.

Outro aspecto deste modelo, é a possibilidade de entrada de novos empreendedores e investidores de maneira mais direta, garantindo segurança aos mesmos e resultados mais diretos. Acrescenta-se que a administração, por meio da ANAC, estará mais assegurada de informações produtivas e econômicas do desempenho do empreendimento, pois poderá estar, diretamente, envolvida no monitoramento de resultados, já que terá que administrar de maneira empresarial o retorno de patrimônio em sua responsabilidade.

Com essas considerações, esperamos ter prestado os esclarecimentos que se fazem necessários para melhor compreensão dos termos da lei que ora temos a honra de submeter à aprovação de Vossa Excelência.

Nesse sentido, submeto o presente Projeto de Lei ao exame dessa Augusta Casa de Leis, baseado em motivos determinantes de minha iniciativa, que se revestem de inegável interesse público, solicitando que a sua tramitação se faça em regime de urgência.

Atenciosamente,

Assinatura manuscrita de Tião Viana, escrita em tinta preta, com uma linha decorativa curva acima do nome.

**Tião Viana**  
Governador do Estado do Acre



**ESTADO DO ACRE**

PROJETO DE LEI Nº 14 DE 20 DE março DE 2013

Autoriza o Poder Executivo a incorporar os bens que compõem o Complexo Industrial Florestal de Tarauacá à Agência de Negócios do Estado do Acre S.A. - ANAC.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE**

**FAÇO SABER** que a Assembléia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar os bens que compõem o Complexo Industrial Florestal de Tarauacá, descrita nos Anexos I, IV e V desta lei, como aumento de capital social da Agência de Negócios do Estado do Acre S.A. - ANAC, sociedade de economia mista, criada através da Lei Estadual nº 1.351, de 29 de dezembro de 2000.

**Art. 2º** Os atos necessários à formalização da incorporação de que trata esta lei serão realizados pela Procuradoria-Geral do Estado - PGE e pela Secretaria de Estado da Gestão Administrativa - SGA.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, 19 de março de 2013, 125º da República, 111º do Tratado de Petrópolis e 52º do Estado do Acre.

**Tião Viana**

Governador do Estado do Acre



ESTADO DO ACRE

PROJETO DE LEI Nº

DE DE

DE 2013

ANEXO I - IMÓVEL DENOMINADO  
COMPLEXO INDUSTRIAL FLORESTAL DE TARAUCÁ

MEMORIAL DESCRITIVO			
ÁREA	12,0000 ha	PERÍMETRO	1.409,56 m
MUNICÍPIO	Tarauacá-AC	ESTADO	Acre
LOCALIZAÇÃO	Gleba Corcovado	IMÓVEL	Urbano
MATRÍCULAS	R-3/147 e R-5/140	OBSERVAÇÃO	A área de terra de 12,0000 ha (doze hectares) abrange: o imóvel objeto da Matrícula nº R-3/147, registrada na Serventia de Registro de Imóveis de Tarauacá-AC, com área de 10,4570 ha (dez hectares, quarenta e cinco ares e setenta centiares), conforme memorial descritivo contido no Anexo II; e uma área menor, com 1,5430 ha (um hectare, cinquenta e quatro ares e trinta centiares), conforme Memorial Descritivo contido no Anexo III, inserida no Lote 82, objeto da Matrícula nº R-5/140, registrada na Serventia de registro de Imóveis de Tarauacá-AC.



ESTADO DO ACRE

PROJETO DE LEI Nº

DE

DE

DE 2013

**DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO**

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **P-178A**, situado no limite com o **LOTE 116**, deste segue com azimute de  $104^{\circ}21'22''$  e distância de 38,92 m, confrontando neste trecho com o **LOTE 116**, até o vértice **M-178**, deste segue com azimute de  $104^{\circ}02'35''$  e distância de 121,24 m, confrontando neste trecho com o **LOTE 117** até o vértice **M-177**, deste, segue com azimute de  $102^{\circ}03'27''$  e distância de 126,28 m, confrontando neste trecho com o **LOTE 118**, até o vértice **M-176**, deste segue com azimute de  $99^{\circ}08'39''$  e distância de 37,31 m, confrontando neste trecho com o **LOTE 84**, até o vértice **M-175**, deste segue com azimute de  $198^{\circ}24'09''$  e distância de 392,01 m, confrontando neste trecho com o **LOTE 84**, até o vértice **M-165**, deste segue com azimute de  $281^{\circ}34'36''$  e distância de 251,60 m, confrontando neste trecho com a **BR-364** até o vértice **M-164**, deste segue com azimute de  $272^{\circ}12'25''$  e distância de 39,69 m, confrontando neste trecho com a **BR-364**, até o vértice **P-163A**, deste, segue com azimute de  $13^{\circ}32'28''$  e distância de 402,51 m, confrontando neste trecho com o **LOTE 82 (REMANESCENTE)**, até o vértice **P-178-A** ponto inicial da descrição deste perímetro.



ESTADO DO ACRE

PROJETO DE LEI Nº DE DE DE 2013

ANEXO II - IMÓVEL DENOMINADO LOTE 83

<b>MEMORIAL DESCRITIVO</b>			
ÁREA	10,4570 ha	PERÍMETRO	1.322,60 m
MUNICÍPIO	Tarauacá-AC	ESTADO	Acre
LOCALIZAÇÃO	Gleba Corcovado	IMÓVEL	Urbano
MATRÍCULAS	R-3/147	OBSERVAÇÃO	Imóvel objeto da matrícula nº R-3/147, registrada na Serventia de Registro de Imóveis de Tarauacá-AC, com área de 10,4570 ha (dez hectares, quarenta e cinco ares e setenta centiares).
<b>DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO</b>			
O lote nº. 83, Gleba Colônia Jatobá – NC. Colônia Corcovado, município Tarauacá – Acre, com área de 10,4570 (dez mil hectares quarenta e cinco ares e setenta centiares), com os limites e confrontações seguintes: Ao Norte, limita-se com os lotes 116,117,118 e 119; a leste, limita-se com o lote 84; ao Sul, limita-se com a BR – 364 e a Oeste, limita-se com o lote 82; Cadastrado no INCRA sob o nº. 011.037.002.143.			



ESTADO DO ACRE

PROJETO DE LEI Nº DE DE DE 2013

ANEXO III - IMÓVEL DENOMINADO LOTE 82A

MEMORIAL DESCRITIVO			
ÁREA	1,5430 ha	PERÍMETRO	875,27 m
MUNICÍPIO	Tarauacá-AC	ESTADO	Acre
LOCALIZAÇÃO	Gleba Corcovado	IMÓVEL	Urbano
MATRÍCULA	R-5/140	OBSERVAÇÃO	Uma área menor, com 1,5430 ha (um hectare, cinquenta e quatro ares e trinta centiares), inserida no Lote 82, objeto da Matrícula nº R-5/140, registrada na Serventia de Registro de Imóveis de Tarauacá-AC.
DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO			
<p>Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice <b>P-178A</b>, situado no limite com o <b>Lote 116</b>, deste segue com azimute de 104°21'22" e distância de 38,92 m, confrontando neste trecho com o <b>Lote 116</b> até o vértice <b>M-178</b>, deste segue com azimute de 193°32'28" e distância de 394,16 m, confrontando neste trecho com o <b>Lote 83</b>, até o vértice <b>M-164</b>, deste segue com azimute de 272°12'25' e distância de 39,69 m, confrontando neste trecho com a <b>BR-364</b>, até o vértice <b>P-163A</b>, deste segue com azimute de 13°32'28" e distância de 402,51 m confrontando neste trecho com <b>Lote 82 (remanescente)</b>, até o vértice <b>P-178-A</b>, ponto inicial da descrição deste perímetro.</p>			



ESTADO DO ACRE

PROJETO DE LEI Nº                      DE                      DE 2013

ANEXO IV - EQUIPAMENTOS PARA SERRARIA

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDAD E
001	TRANSPORTADOR MÚLTIPLO DE TORAS	01
002	GUINCHO VIRADOR DE TORAS	01
003	GUINCHO HIDRÁULICO	01
004	CARRO TRANSPORTADOR DE TORAS PNEUMÁTICO C/ BITOLA ELETRÔNICA	01
005	SERRA DE FITA PARA DESDOBRO DE TORAS	01
006	BRAÇO APARADOR DE PRANCHAS	01
007	MESA ROLETADA ACIONADA	01
008	DESVIADOR PNEUMÁTICO DE CORRENTE	01
009	MESA ROLETADA ACIONADA	01
010	DESVIADOR PNEUMÁTICO DE CORRENTE	01
011	TRANSPORTADOR MÚLTIPLO DE TORAS	01
012	GUINCHO VIRADOR DE TORAS	01
013	GUINCHO HIDRÁULICO	01
014	CARRO TRANSPORTADOR DE TORAS PNEUMÁTICO C/ BITOLA ELETRÔNICA	01
015	SERRA DE FITA PARA DESDOBRO DE TORAS	01
016	BRAÇO APARADOR DE PRANCHAS	01
017	MESA ROLETADA ACIONADA	01
018	DESVIADOR PNEUMÁTICO DE CORRENTE	01
019	MESA DE ROLETE NÃO ACIONADA	01
020	CIRCULAR DESTOPADEIRA SANFONADA	01
021	MESA DE ROLETE NÃO ACIONADA	01
022	SERRA DESTOPADEIRA PNEUMÁTICA	01
023	MESA DE ROLETE NÃO ACIONADA	01
024	MESA ROLETADA ACIONADA	01
025	DESVIADOR PNEUMÁTICO DE CORRENTE	01
026	DESVIADOR PNEUMÁTICO DE CORRENTE	01
027	TRANSPORTADOR MÚLTIPLO DE PRANCHAS	01
028	TRANSPORTADOR MÚLTIPLO DE PRANCHAS	01
029	CIRCULAR DE MESA	01
030	TRANSPORTADOR MÚLTIPLO DE PRANCHAS	01
031	DESVIADOR PNEUMÁTICO DE CORRENTE	01



ESTADO DO ACRE

PROJETO DE LEI Nº                      DE              DE                      DE 2013

032	TRANSPORTADOR MÚLTIPLO DE PRANCHAS	01
033	DESVIADOR PNEUMÁTICO DE CORRENTE	01
034	TRANSPORTADOR MÚLTIPLO DE PRANCHAS	01
035	CIRCULAR DE MESA	01
036	TRANSPORTADOR MÚLTIPLO DE PRANCHAS	01
037	DESVIADOR PNEUMÁTICO COM RODÍZIO	01
038	MESA DE ROLETE NÃO ACIONADA	01
039	CIRCULAR DESTOPADEIRA SANFONADA	01
040	MESA DE ROLETE NÃO ACIONADA	01
041	TRANSPORTADOR DE CORREIA PLANA	01
042	MESA ROLETA ACIONADA	01
043	DESVIADOR PNEUMÁTICO DE CORRENTE	01
044	TRANSPORTADOR MÚLTIPLO DE PRANCHAS	01
045	MESA DE ROLETE NÃO ACIONADA	01
046	MESA ROLETADA ACIONADA	01
047	MESA ROLETADA ACIONADA	01
048	MESA ROLETADA ACIONADA	01
049	PONTE DE RODÍZIO	01
050	CIRCULAR DE MESA	01
051	TRANSPORTADOR DE CORREIA PLANA	01
052	TRANSPORTADOR DE CORREIA PLANA	01
053	TRANSPORTADOR DE CORREIA PLANA	01
054	TRANSPORTADOR DE CORREIA PLANA	01
055	TRANSPORTADOR DE CORREIA PLANA	01
056	TRANSPORTADOR MÚLTIPLO DE TORAS	01
057	GUINCHO VIRADOR DE TORAS	01
058	GUINCHO HIDRÁULICO	01
059	CARRO TRANSPORTADOR DE TORAS PNEUMÁTICO C/ BITOLA ELETRÔNICA	01
060	SERRA DE FITA PARA DESDOBRO DE TORAS	01
061	BRAÇO APARADOR DE PRANCHAS	01
062	MESA ROLETADA ACIONADA	01
063	DESVIADOR PNEUMÁTICO DE CORRENTE	01
064	MESA ROLETADA ACIONADA - Comprimento de 9.300 mm	01
065	DESVIADOR PNEUMÁTICO DE CORRENTE	01



ESTADO DO ACRE

PROJETO DE LEI Nº DE DE DE 2013

066	TRANSPORTADOR MÚLTIPLO DE PRANCHAS	01
067	CIRCULAR DE MESA	01
068	DESVIADOR PNEUMÁTICO COM RODÍZIO	01
069	PONTE DE RODÍZIOS	01
070	CIRCULAR DE MESA	01
071	TRANSPORTADOR MÚLTIPLO DE PRANCHAS	01
072	MESA DE ROLETE NÃO ACIONADA	01
073	CIRCULAR DESTOPADEIRA SANFONADA	01
074	MESA DE ROLETE NÃO ACIONADA	01
075	DESVIADOR PNEUMÁTICO COM RODÍZIO	01
076	PONTE DE RODÍZIOS	01
077	TRANSPORTADOR MÚLTIPLO DE PRANCHAS	01
078	MESA DE ROLETE NÃO ACIONADA	01
079	CIRCULAR DESTOPADEIRA SANFONADA	01
080	MESA DE ROLETE NÃO ACIONADA	01
081	TRANSPORTADOR DE CORREIA PLANA	01
082	MESA ROLETADA ACIONADA	01
083	DESVIADOR PNEUMÁTICO DE CORRENTE	01
084	TRANSPORTADOR MÚLTIPLO DE PRANCHAS	01
085	CIRCULAR DE MESA	01
086	DESVIADOR PNEUMÁTICO COM RODÍZIO	01
087	PONTE DE RODÍZIO	01
088	MESA DE ROLETE NÃO ACIONADA	01
089	SERRA REFILADEIRA QUÁDRUPLA	01
090	MESA DE ROLETE NÃO ACIONADA	01
091	DESVIADOR PNEUMÁTICO COM RODÍZIO	01
092	TRANSPORTADOR MÚLTIPLO DE PRANCHAS	01
093	MESA DE ROLETE NÃO ACIONADA	01
094	CIRCULAR DESTOPADEIRA SANFONADA	01
095	MESA DE ROLETE NÃO ACIONADA	01
096	MESA ROLETADA ACIONADA	01
097	DESVIADOR PNEUMÁTICO DE CORRENTE	01
098	DESVIADOR PNEUMÁTICO DE CORRENTE	01
099	TRANSPORTADOR MÚLTIPLO DE TORAS	01
100	GUINCHO VIRADOR DE TORAS	01
101	GUINCHO HIDRÁULICO	01

**ESTADO DO ACRE****PROJETO DE LEI Nº DE DE DE 2013**

102	CARRO TRANSPORTADOR DE TORAS PNEUMÁTICO C/ BITOLA ELETRÔNICA	01
103	SERRA DE FITA PARA DESDOBRO DE TORAS	01
104	BRAÇO APARADOR DE PRANCHAS	01
105	MESA ROLETADA ACIONADA	01
106	DESVIADOR PNEUMÁTICO DE CORRENTE	01
107	TRANSPORTADOR MÚLTIPLO DE PRANCHAS	01
108	DESVIADOR PNEUMÁTICO DE CORRENTE	01
109	TRANSPORTADOR MÚLTIPLO DE PRANCHAS	01
110	MESA DE ROLETE NÃO ACIONADA	01
111	CIRCULAR DESTOPADEIRA SANFONADA	01
112	MESA DE ROLETE NÃO ACIONADA	01
113	SERRA DESTOPADEIRA PNEUMÁTICA	01
114	MESA DE ROLETE NÃO ACIONADA	01
115	MESA ROLETADA ACIONADA	01
116	DESVIADOR PNEUMÁTICO DE CORRENTE	01
117	TRANSPORTADOR MÚLTIPLO DE PRANCHAS	01
118	TRANSPORTADOR MÚLTIPLO DE PRANCHAS	01
119	MESA DE ROLETE NÃO ACIONADA	01
120	MESA ROLETADA ACIONADA	01
121	MESA ROLETADA ACIONADA	01
122	AFIADEIRA SIMPLES	01
123	PONTE DE RODÍZIO	01
124	MESA DE ROLETE NÃO ACIONADA	01
125	MESA DE ROLETE NÃO ACIONADA	01
126	SERRA DE FITA DE DESDOBRO HORIZONTAL DUPLA	01
127	MESA DE ROLETE NÃO ACIONADA	01
128	MESA DE ROLETE NÃO ACIONADA	01
129	DESVIADOR PNEUMÁTICO COM RODÍZIO	01
130	TRANSPORTADOR MÚLTIPLO DE PRANCHAS	01
131	DESVIADOR PNEUMÁTICO COM RODÍZIO	01
132	TRANSPORTADOR MÚLTIPLO DE PRANCHAS	01
133	CIRCULAR DE MESA	01
134	MESA DE ROLETE NÃO ACIONADA	01
135	CIRCULAR DESTOPADEIRA SANFONADA	01



ESTADO DO ACRE

PROJETO DE LEI Nº                      DE              DE                      DE 2013

136	MESA DE ROLETE NÃO ACIONADA	01
137	TRANSPORTADOR DE CORREIA PLANA	01
138	TRANSPORTADOR DE CORREIA PLANA	01
139	TRANSPORTADOR DE CORREIA PLANA	01
140	TRANSPORTADOR DE CORREIA PLANA	01
141	TRANSPORTADOR DE CORREIA PLANA	01
142	TRANSPORTADOR DE CORREIA PLANA	01
143	TRANSPORTADOR DE CORREIA PLANA	01
144	TRANSPORTADOR DE CORREIA PLANA	01
145	TRANSPORTADOR DE CORREIA PLANA	01
146	AFIADEIRA SIMPLES	01
147	AFIADEIRA SIMPLES	01
148	AFIADEIRA SIMPLES	01
149	LAMINADOR	01
150	TRANSPORTADOR DE CORREIA PLANA	01
151	TRANSPORTADOR MÚLTIPLO DE TORAS	01
152	TRANSPORTADOR DE CORREIA PLANA	01
153	TRANSPORTADOR MÚLTIPLO DE TORAS	01
154	TRANSPORTADOR DE CORREIA PLANA	01
155	TRANSPORTADOR DE CORREIA PLANA	01



ESTADO DO ACRE

PROJETO DE LEI Nº                      DE              DE                      DE 2013

**ANEXO V - EQUIPAMENTOS PARA GERAÇÃO DE ENERGIA**

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
01	Conjunto gerador de energia composto por: turbina a vapor de condensado, redutor de velocidade, gerador elétrico, painéis elétricos e condensador	01